

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

- URBAN AGENDA EU – GO+ 01 003 2022/3 5/1 -

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**AD20/2025 - Aquisição de serviços de assistência técnica para o apoio à coordenação da Parceria “Water Sensitive Cities” no âmbito da Agenda Urbana Europeia. 20_2025**”, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 €.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, mediante a fixação dos termos e condições para a aquisição de serviços de assistência técnica para o apoio à coordenação da Parceria “Water Sensitive Cities”, no âmbito da Agenda Urbana Europeia, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O valor do contrato, enquanto valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, é de **19.794,50 €** (dezanove mil, setecentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, **correspondendo esse valor ao valor necessário para a realização de 305 (trezentas e cinco) horas de trabalho necessárias.**
2. **O preço a pagar por cada hora de trabalho a prestar corresponderá ao determinado pelo adjudicatário no Anexo III da sua proposta,** correspondendo este preço ao valor máximo que a entidade adjudicante se obriga a pagar ao adjudicatário na execução de cada hora de trabalho.
3. Os preços fixados no Anexo III da proposta incluem todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC).

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua outorga e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) As 305 (trezentas e cinco) horas contratadas;
- b) 578 (quinhentos e setenta e oito dias) dias.

Cláusula 5.^a -Prazo de Entrega

O adjudicatário obriga-se a ter de responder e executar, consoante o aplicável, as tarefas previstas nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** a partir da posse de todos os elementos, podendo, em caso devidamente fundamentado, este prazo ser encurtado ou alargado, tendo em conta a simplicidade, urgência ou complexidade da resposta.

Cláusula 6.^a -Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 7.^a - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

Cláusula 8.^a -Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 42.º do CCP, os cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços devem incluir uma cláusula determinando a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no artigo 419.º-A.
2. Considerando as prestações objeto do presente contrato, tem o adjudicatário de demonstrar o cumprimento do previsto no artigo 419.º-A do CCP.
3. Os trabalhadores afetos a contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços cujo prazo seja superior a um ano têm de prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
4. Os trabalhadores afetos a contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato objeto do presente procedimento.
5. O disposto no n.º 3 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
6. O disposto nos n.ºs 3 e 4 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouro no âmbito da execução do contrato objeto do presente procedimento.

7. O não cumprimento da obrigação de contratação de trabalhadores de acordo com o disposto no número anterior, constitui uma contraordenação muito grave, punível com uma coima de 7.500,00€ a 44.800,00€, nos termos da alínea f) do artigo 456.º do mesmo código.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, **será paga, trimestralmente, com base na utilização efetiva das horas contratadas e condicionados à validação dos serviços prestados mediante a apresentação de relatórios de atividades e registos de tempo trabalhado.**
2. A obrigação pecuniária vence-se 30 (trinta) dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, o número sequencial de compromisso e o serviço a que diz respeito.

4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária diária de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de incumprimento dos prazos de entrega.
2. Se o valor da sanção elencada no número anterior exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 17.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 22.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 23.^a - Especificações técnicas

Parte I – Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **prestador de serviços** as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta

subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 1 dia após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- f) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
- g) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II – Disposições Especiais

Especificações Técnicas:

Objetivo Geral:

O presente procedimento visa a contratação de serviços especializados de assistência técnica para apoiar a coordenação da Parceria Water Sensitive City, no âmbito da Agenda Urbana Europeia.

O principal objetivo do serviço é garantir o funcionamento eficaz da Parceria, apoiando a gestão operacional, comunicação, monitorização, articulação com os parceiros envolvidos e a execução dos objetivos estratégicos definidos.

Âmbito dos Serviços:

Os serviços deverão ser prestados tanto na sede da Entidade Adjudicante como remotamente, nas instalações do Adjudicatário, garantindo flexibilidade de execução.

Os serviços a contratar incluem, mas não se limitam a:

- Apoio na gestão operacional e administrativa da parceria;
- Análise de documentação relevante para a parceria;
- Apoio na preparação, organização e gestão de reuniões (presenciais e online);
- Suporte à coordenação com o Thematic Partnership Officer (TPO) e o Secretariado Permanente (SP) do EUI;
- Elaboração de atas e relatórios de reuniões;
- Apoio na elaboração, revisão e atualização de documentos da parceria;
- Contribuição para a elaboração e revisão de documentos-chave (Orientation Paper e Action Plan);
- Apoio na disponibilização e utilização de ferramentas digitais;
- Apoio no acompanhamento, monitorização e avaliação das atividades da parceria;
- Acompanhamento das atividades da parceria;
- Elaboração de propostas e aconselhamento sobre as atividades da parceria;

- Elaboração de relatórios sobre a execução do plano de trabalho, incluindo alertas sobre desvios e medidas corretivas;
- Análise de impacto e indicadores desempenho da parceria;
- Apoio na gestão e comunicação e interna entre os parceiros;
- Apoio na produção de materiais de divulgação e comunicação;
- Participação e apoio na organização de eventos e sessões;
- Apoio na articulação e interação entre os diversos stakeholders da parceria;
- Facilitação da cooperação entre instituições e organismos europeus;
- Representação da parceria em eventos e conferências.

Meios humanos:

O cocontratante deve alocar à execução do contrato recursos humanos que demonstrem:

- Experiência comprovada na coordenação de projetos internacionais e na gestão de parcerias multilaterais;
- Conhecimento sólido sobre a Agenda Urbana Europeia e políticas urbanas sustentáveis;
- Capacidade de gestão administrativa e operacional de projetos;
- Domínio de ferramentas digitais de comunicação e gestão colaborativa;
- Fluência em inglês.

Os meios humanos propostos pelo Adjudicatário só podem ser substituídos com o expresse e prévio consentimento da Entidade Adjudicante, após a verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Meios materiais:

Todos os meios necessários à execução do contrato, incluindo meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros, são da responsabilidade do adjudicatário.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)